

## PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

**Unidade Prestadora de Contas:** Conselho da Justiça Federal

UO 12101 - Justiça Federal de 1º Grau

Unidade Gestora Executora: 090026

**Processo de auditoria nas contas:** SEI 0003604-51.2020.4.90.8000

**Exercício:** 2019

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, nos artigos 9º, inciso III, e 50, inciso II, da Lei 8.443, 16 de julho de 1992<sup>1</sup>, no art. 13, inciso VI, da Instrução Normativa TCU n. 63, de 1º de setembro de 2010<sup>2</sup> (IN TCU 63/2010), alterada pela Instrução Normativa TCU n. 72, de 15 de maio de 2013, no art. 3º, inciso II, da Decisão Normativa TCU 180, de 11 de dezembro de 2019<sup>3</sup> (DN TCU 180/2019), alterada pela Decisão Normativa n. 182, de 19 de março de 2020, e com base nas avaliações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão (id 0163669) e no Certificado de Auditoria (id 0163826), apresento a Vossa Excelência, dirigente máximo desta unidade prestadora de contas, parecer sobre as contas do exercício financeiro de 2019, e síntese da avaliação feita pela equipe de auditoria desta Secretaria.

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Art. 9º Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes: [...] III - relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas; Art. 50. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades: [...] II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

<sup>2</sup> Art. 13. Os autos iniciais dos processos de contas serão constituídos das peças a seguir relacionadas: ... VI. parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente;

<sup>3</sup> Art. 3º Os órgãos de controle interno e as autoridades supervisoras de que trata o art. 1º devem apresentar as informações ou peças relacionadas nos incisos a seguir, observando as disposições desta decisão normativa, as orientações inseridas no Sistema de Prestação de Contas (Sistema e-Contas) e as disposições do art. 13 da IN TCU 63/2010: I - relatório de auditoria nas contas; II - certificado de auditoria contendo o parecer do dirigente do órgão de controle interno, a ser apresentado pelo órgão de controle interno.

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

2. As contas ora apresentadas referem-se aos atos de gestão praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.
3. A auditoria das contas referente ao exercício 2019 teve por objetivo fomentar melhorias na governança, na transparência e na prestação de contas do Conselho da Justiça Federal, induzir a gestão a otimizar resultados e fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal de Contas da União.
4. Para a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão (id 0163669), foram considerados os resultados dos exames efetuados por meio de auditorias realizadas em conformidade com o previsto no Plano Anual de Auditoria – PAA 2019 (SEI 0002022-51.2019.4.90.8000), o monitoramento de recomendações exaradas no Relatório de Auditoria de Gestão 2018, bem como a análise de itens solicitados pelo TCU na Ata de Reunião entre a Secretaria de Auditoria Interna – CJF e a Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – Secex Administração/TCU realizada em 13/02/2020 (id 0160624).
5. Nenhuma restrição foi imposta aos exames, que contemplaram os itens do Anexo II da DN TCU 180/2019, definidos pelo TCU como relevantes para a Unidade Prestadora de Contas - UPC, conforme a seguir descritos.
6. O primeiro item consistiu na avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da UPC, da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU 63/2010, com as normas que regem a elaboração de tais peças. Constatou-se que as peças contemplaram os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da Decisão Normativa TCU n. 178, de 23 de outubro de 2019 e DN TCU 180/2019 e da Portaria TCU n. 378, de 5 de dezembro de 2019.
7. O segundo item contemplou a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão em relação aos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão.
8. Para o exercício de 2019, o CJF monitorou 18 metas vinculadas aos temas prioritários definidos para o período: efetividade, inovação e alinhamento transorganizacional, eficiência operacional, gestão da tecnologia da informação e gestão de pessoas, das quais foram cumpridas dez; sete não foram cumpridas; e uma não foi monitorada.
9. O terceiro item foi a avaliação da gestão de pessoas baseada em riscos. Para a consecução dessa avaliação, foram compilados os resultados do CJF na Auditoria Conjunta de Governança em Gestão de Pessoas Baseada em Riscos na Justiça Federal, realizada no exercício de 2019, e teve como objetivo analisar aspectos relacionados à governança na área de pessoal,

91

como o planejamento da força de trabalho, a gestão do conhecimento, a avaliação de desempenho, o clima organizacional e a retenção de talentos.

10. Das análises realizadas no CJF, nos Tribunais Regionais Federais e nas Seções Judiciárias, foram encontradas 19 inconformidades quanto à governança em gestão de pessoas e, em resposta, o CJF emitiu recomendações para que as unidades auditadas criem controles internos administrativos que contribuam para a melhoria da gestão de pessoas. No âmbito da UPC foram encontrados 17 achados de auditoria e 24 recomendações, cuja implementação será monitorada de acordo com plano de ação a ser proposto pelas unidades.

11. O quarto item contemplou a avaliação da gestão de compras e contratações quanto à regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação.

12. Para a análise do referido item, foram compilados os resultados das auditorias acerca da gestão de compras e contratações realizadas no CJF em 2019, bem como o monitoramento dos achados do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2018. Foram considerados, para tanto, os resultados da auditoria de conformidade nas contratações diretas por dispensa de licitação, da auditoria de conformidade na contratação de serviços terceirizados de limpeza, copeiragem, recepção, mensageria, reprografia e telefonia do órgão e da auditoria na fase externa da licitação.

13. No tocante ao cumprimento das recomendações emitidas no Relatório de Auditoria de Gestão de 2018, no tópico dedicado a licitações e contratos, todas as recomendações foram relacionadas a elementos da fase interna da contratação.

14. Constata-se que, quanto à gestão de compras e contratações, os resultados das auditorias demonstraram que o CJF carece de melhorias nos controles internos administrativos e na gestão de riscos, de modo a identificar e avaliar os riscos, bem como definir as ações preventivas e os tratamentos para mitigá-los.

15. O quinto item compreendeu a avaliação objetiva sobre os resultados da auditoria coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ na área de Tecnologia da Informação no CJF, que teve como escopo a avaliação de conteúdos estabelecidos para a governança, a gestão, os riscos e o controle de TI e TIC, considerando projetos, processos, riscos e resultados de TI em comparação com padrões internacionalmente aceitos, bem como com as Resoluções CNJ n. 182, de 17 de outubro de 2013, n. 211, de 15 de dezembro de 2015 e n. 91, de 29 de setembro de 2009. Diante das oportunidades de melhoria verificadas, foram emitidas 8 recomendações visando ao avanço da governança e da gestão em TI do Conselho da Justiça Federal. Observou-

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

se que o CJF elaborou Plano de Ação e concluiu algumas ações objeto das citadas recomendações.

16. O sexto item consistiu na avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade do CJF quanto à cessão de uso de espaço, relacionada a monitoramento de recomendação da SAI no Relatório de Gestão de 2018 acerca da ocupação dos imóveis da União, administrados pelo CJF, por outros órgãos públicos, dentre os quais destacam-se o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), sem os devidos instrumentos jurídicos de formalização de tais ocupações. Sobre este assunto, as recomendações feitas à UPC no Relatório de Gestão de 2018 estão em implementação no exercício de 2020, restando a regularização do espaço cedido à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

17. O sétimo item tratou da avaliação da qualidade e da suficiência dos controles internos administrativos instituídos pelo CJF com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos. Para a avaliação desses controles internos, foi aplicado, pela Secretaria de Estratégia e Governança – SEG, questionário entre os ocupantes de cargo em comissão do grupo de direção, a saber: diretores executivos, secretários, subsecretários, chefes de assessoria e diretores de divisão, baseado nos cinco componentes da metodologia COSO1: ambiente de controle; avaliação de risco; procedimentos de controle; informação e comunicação e monitoramento, bem como nos elementos do Quadro: Avaliação do Sistema de Controle Interno da Portaria TCU n. 90, de 16 de abril de 2014, perfazendo 35 formulários computados.

18. Conforme os resultados do levantamento apresentado pela SEG, a qualidade dos controles internos administrativos dos componentes ambiente de controle; avaliação de risco; procedimentos de controle; e informação e comunicação foi avaliada e percebida como parcialmente válida, e o componente de controle “monitoramento” foi avaliado e percebido como totalmente válido. De modo geral, a qualidade dos controles internos administrativos dos componentes avaliados é percebida como satisfatória, merecendo melhorias na qualidade da estrutura desses controles aplicados às áreas de gestão de pessoas e nas fases interna e externa da licitação, com vistas a mitigar riscos inerentes às aquisições do Órgão.

19. O oitavo item compreendeu a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e da execução orçamentária e financeira.

20. Quanto a esse item, a Subsecretaria de Auditoria de Governança e de Gestão da SAI/CJF analisou as transações referentes à conformidade contábil da UG 090026 e verificou que,

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

durante o exercício de 2019, as maiores ocorrências foram nos códigos 315 - falta/restrrição de conformidade dos registros de gestão, 643 – falta/evolução incompatível amortização ativo intangível. No último mês, além dos códigos 315 e 643, houve o registro da restrição 302 – falta ou atraso de remessa do RMA ou RMB. Dessa análise, resultaram dois achados e cinco recomendações, que foram enviados à administração para as providências cabíveis.

21. O nono item, por sua vez, relacionou-se à avaliação, quanto à abrangência, suficiência e resultados, das medidas adotadas pela unidade auditada relacionadas ao Acórdão n. 1.212/2014 – TCU - Plenário, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal. Conforme já relatado no RAG 2018, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, apenas uma contratação sofreu alterações em decorrência do Acórdão TCU n. 1.212/2014, qual seja, o Contrato CJF n. 23/2012, firmado com a empresa Saga Serviços e Engenharia Eireli ME, que tinha como objeto a prestação de serviços gerais. Concluiu-se que a empresa deveria restituir o valor de R\$ 5.564,76, considerando todos os valores pagos desde 2014 até 2017, quando foi encerrado o contrato. A Secretaria de Administração deu cumprimento à recomendação mencionada.

22. Ressalte-se que todas as conclusões apontadas pela unidade de auditoria interna tiveram como base a análise da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão; da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à consecução dos objetivos institucionais e à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros; do desempenho da gestão; e das demonstrações contábeis.

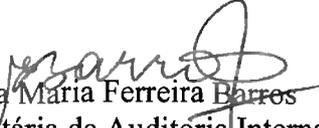
23. Registre-se, por fim, que esta Secretaria não tomou conhecimento de atos ilícitos ou lesivos ao patrimônio público, tampouco de atos ou fatos que pudessem comprometer a gestão do Conselho da Justiça Federal quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, e demais aspectos analisados. As falhas pontuais constatadas foram objeto de recomendações desta Secretaria de Auditoria Interna à Administração do CJF e as medidas corretivas adequadas ao saneamento serão monitoradas até a completa solução.

24. Ante o exposto, com fundamento no Relatório de Auditoria de Gestão de 2019 (id 0163669) e de acordo com a conclusão das unidades técnicas desta Secretaria, expressa no Certificado de Auditoria (id 0163826), manifesto-me pela **REGULARIDADE** das contas dos gestores do Conselho da Justiça Federal, constantes do Rol de Responsáveis homologado no Sistema e-Contas do TCU.

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

25. Destarte, submeto os autos ao conhecimento de Vossa Excelência para pronunciamento, em atendimento ao art. 52, da Lei 8.443/1992<sup>4</sup>, e posterior remessa ao Plenário do Conselho da Justiça Federal<sup>5</sup>.

Brasília, 26 de outubro de 2020.

  
Eva Maria Ferreira Barros  
Secretária de Auditoria Interna

---

<sup>4</sup> Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Art. 52. O Ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresse e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas;

<sup>5</sup> Regimento Interno - Art. 8º Ao Plenário do Conselho da Justiça Federal compete: XXII – apreciar, após manifestação de seu órgão de controle interno, as tomadas de contas do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.